



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 608/2012



Cocalzinho de Goiás, 27 de Novembro de 2012.

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO
AO SINDICATO RURAL DE
COCALZINHO DE GOIÁS NA FORMA
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIA”**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar o **Lote 01-A da Quadra 09**, do Loteamento Jardim Bela Vista, neste Município, com área de 791,59 m² (setecentos e noventa e um metros e cinquenta e nove centímetros quadrados) ao **SINDICATO RURAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob nº 11.402.538/0001-49, com a finalidade fixar sua sede, promovendo o desenvolvimento rural sustentável do município.

Parágrafo Único: A área de que trata o caput deste artigo possui a seguinte discriminação: *“FRENTE 20,69 metros confrontando com a Rua Cristal; FUNDO 20,00 metros confrontando com lote “nº 1” remanescente LADO DIREITO 42,23 metros confrontando com Lote “nº 02” LADO ESQUERDO 41,39 metros dividindo com parte da Rua Rutilo”*.

Art. 2º A entidade beneficiada por este Lei não poderá, em qualquer tempo, alienar o imóvel, ou parte dele, sob pena de caducidade da doação e reversão



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

do terreno, com todas as benfeitorias que nele existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 3º O terreno de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas no artigo anterior, uma vez extinto o Sindicato ou alteradas as suas finalidades.

Art. 4º A instalação do Sindicato deverá ter início dentro de seis meses, contados da data da lavratura da escritura de doação, com o prazo de um ano para a sua conclusão, sob pena de ficar sem efeito a doação do terreno respectivo.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da escritura de doação a ser lavrada, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente, ficarão a cargo do donatário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de Novembro de 2012.**


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal